

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO - POSTOS

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS, sociedade anônima de economia mista, com sede Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838, Ed. Civil Business, Salvador/BA, Cep: 41.810-012, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 34.432.153/0001-20, daqui por diante designada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pelos seus representantes legais ao final designados, e

[RAZÃO SOCIAL], nome fantasia **[POSTO XXXXXXXXX]** revendedor varejista de gás natural veicular, conforme autorização nº [] da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [], Inscrição Estadual nº [], com sede na(o) **[Endereço]**, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seu(s) representante(s) legal(is) infra-assinado(s), doravante denominado **USUÁRIO**;

referidos individualmente como PARTE ou em conjunto como PARTES, e

considerando que:

- (i) a **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 1991 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;
- (ii) o **USUÁRIO** está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** para sua disponibilização, como combustível automotivo;
- (iii) a AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de gás natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM celebrar, nos termos da Resolução AGERBA nº 014/2012, o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora das atividades do setor de gás, biocombustíveis e petróleo.

Caso Fortuito ou de Força Maior: são os eventos caracterizados na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHIA GÁS e POSTO xxxxxxxx)

Condições de Referência do Gás:

- (i) Para medição volumétrica: temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado);
- (ii) Para correção do PCS: Poder Calorífico Superior de 9.400kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico).

Dispenser: equipamento de medição de gás do **Usuário**.

Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM): conjunto de equipamentos destinados a regular a pressão, medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do gás fornecido ao **USUÁRIO**.

Gás Canalizado, ou simplesmente **gás**: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que, nas Condições de Referência do Gás, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de gás, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em Termo de Aditamento ao presente CONTRATO.

Instalação Interna: infraestrutura utilizada para o recebimento, disponibilização e consumo do gás, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do Ponto de Entrega.

Necessidade Técnica: vazamento em instalação, defeito em gasoduto e/ou em equipamento ou instrumento que coloque em risco a segurança e a continuidade do fornecimento e do consumo de gás e outros problemas correlatos, desde que não gerados por falta de manutenção da **DISTRIBUIDORA** ou do **USUÁRIO**.

Notificação: significa qualquer notificação ou comunicação por escrito de uma PARTE a outra PARTE, emitida por pessoa devidamente credenciada, dirigida ao destinatário, cujo teor e recebimento possam ser comprovados, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, correio eletrônico, carta-documento, ou qualquer outro meio de notificação oferecendo garantias semelhantes.

Pagamento Complementar: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso não retire o Volume Mínimo Contratado (VMC) até o fim do prazo da vigência contratual.

Pagamento Complementar Anual: é o pagamento a ser realizado pelo **USUÁRIO** em favor da **DISTRIBUIDORA**, caso a Quantidade de Gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA).

Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.

Planta de Layout: é o desenho que mostra a localização do empreendimento e/ou da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) no Posto de Revenda.

Poder Calorífico Superior (PCS): quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico), na temperatura de 20° C (vinte graus centígrados) e à pressão absoluta de 1,033

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHAGÁS e POSTO xxxxxxxx)

kgf/cm² (um inteiro e trinta e três milésimos de quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida é kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

Ponto de Entrega: local de transferência do gás canalizado ao **USUÁRIO**, equivalente ao ponto de conexão do sistema de distribuição da Concessionária com as instalações do Posto de Revenda, situado imediatamente após a válvula de bloqueio, à jusante do medidor instalado na Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM).

Posto de Revenda: imóvel onde se dá o recebimento e/ou o consumo de Gás Canalizado.

Quantidade Diária Contratual (QDC): quantidade de gás medida em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta.

Quantidade Corrigida (Qc):

$$Qc = Qr \cdot \frac{Y}{9.400}, \text{ onde:}$$

Qc é a quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9.400 kcal/m³;

Qr é a quantidade de gás efetivamente entregue no período em questão, medida pelos medidores oficiais;

Y é o Poder Calorífico Superior (PCS) médio do gás fornecido no período em questão.

Quantidade de Gás: significa determinado volume de Gás em metros cúbicos nas Condições de Referência.

Quantidade Não Retirada (QNR): é a quantidade de Gás calculada na forma da Subcláusula 7.2.

Tarifa de Gás: tarifa de gás aplicada ao Segmento Automotivo – Subsegmento GNV, conforme Tabela Tarifária definida pela AGERBA, vigente na data do faturamento. A Tarifa de Gás não engloba tributos, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do gás, os quais serão cobrados conforme legislação aplicável.

Usuário: pessoa jurídica compradora de gás canalizado e revendedora deste combustível em seu Posto de Revenda, para fins automotivos

Volume Mínimo Anual (VMA): é o volume mínimo de gás a ser consumido pelo **USUÁRIO** durante um ano contratual.

Volume Mínimo Contratado (VMC): é o volume mínimo de gás natural a ser consumido pelo **USUÁRIO**, calculado de acordo com os investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de gás canalizado pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**, que se compromete a comprá-lo e disponibilizá-lo, de acordo com as disposições deste CONTRATO, como combustível para fins automotivos em seu Posto de Revenda, Posto xxxxxxxx, localizado na [Endereço] conforme preâmbulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DE FORNECIMENTO

3.1. O presente CONTRATO terá validade a partir da data de sua assinatura e vigorará até xx/xx/xxxx, podendo ser renovado mediante acordo entre as PARTES e assinatura de Termo de Aditamento.

3.2. O início do fornecimento do Gás no Posto de Revenda do **USUÁRIO** está previsto para ocorrer em até XX (xxxxx) meses após a assinatura deste CONTRATO, condicionado às seguintes condições suspensivas:

3.2.1. Condições Suspensivas do **USUÁRIO**:

3.2.1.1. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA**, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o projeto arquitetônico de Instalação Interna e a Planta de Layout do Posto de Revenda e demais plantas relacionadas no item (i) da Subcláusula 11.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.2. O **USUÁRIO** deverá enviar à **DISTRIBUIDORA** comprovante de regularização junto à prefeitura em que o Posto de Revenda esteja localizado e, caso o Posto de Revenda esteja localizado às margens de rodovia estadual ou federal, comprovante de regularização junto ao ente da administração pública que administra a via, ou, quando for o caso, da concessionária de serviço público, em até 120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para o início de fornecimento, previsto na Subcláusula 3.2, sob pena de resolução do CONTRATO nos termos da Subcláusula 12.4.

3.2.1.3. O **USUÁRIO** deverá comprovar o cumprimento das obrigações previstas nos itens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii) e (xxi) da Subcláusula 11.2 deste CONTRATO.

3.2.1.4 Uma vez que estejam aptas as instalações da **DISTRIBUIDORA** para entrega do gás canalizado, conforme Subcláusula 3.2.2.1, o **USUÁRIO** terá um prazo adicional de 90 (noventa) dias corridos, para concluir as suas Instalações Internas necessárias para receber o gás canalizado.

3.2.2. Condições Suspensivas da **DISTRIBUIDORA**:

3.2.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deverá concluir as obras e ter suas instalações aptas e entregar gás canalizado no Posto de Revenda do **USUÁRIO** no prazo indicado na Subcláusula 3.2.

3.2.3. Condições Suspensivas das **PARTES**:

3.2.3.1. O **USUÁRIO** será notificado pela **DISTRIBUIDORA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores à instalação da ERPM, para que deixe livre e desimpedida a área no Posto de Revenda prevista, na Planta de Layout, para a ERPM.

3.3. A data prevista para o início de fornecimento poderá ser alterada uma única vez, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do prazo previsto na Subcláusula 3.2, nas seguintes situações:

- (i) Por solicitação da **DISTRIBUIDORA**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado;

- (ii) Por solicitação do **USUÁRIO**, sendo que este novo prazo não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado. Neste caso, o **USUÁRIO** não terá direito à concessão de prazo adicional previsto na Subcláusula 3.2.1.4;
- (iii) Em comum acordo entre as PARTES, mediante Termo de Aditamento, sendo que este novo período não poderá ser superior a 12 (doze) meses posteriores ao prazo inicialmente pactuado, sob pena de resolução do contrato.

3.3.1. Em caso de prorrogação, em comum acordo, do prazo de início de fornecimento, as PARTES não se sujeitarão à multa prevista no inciso 3.4. durante o interregno entre a data inicialmente prevista e a nova data de início de fornecimento.

3.3.2 Caso a área prevista no projeto para a instalação dos dutos, da ERPM e da caixa de válvulas não esteja livre e desimpedida, pelo **USUÁRIO**, para a realização das obras da **DISTRIBUIDORA**, ou caso o **USUÁRIO** não apresente os documentos conforme Subcláusula 3.2.1, o prazo previsto para o início do fornecimento, indicado na Subcláusula 3.2, poderá ser prorrogado pela **DISTRIBUIDORA**, sendo que este período será abatido do prazo adicional do **USUÁRIO**, previsto na Subcláusula 3.2.1.4.

3.4. A PARTE que, por sua ação ou omissão, ocasionar um atraso na data de início de fornecimento, conforme prevista no item 3.2, observadas, em todo caso, as possibilidades de postergação de prazo previstas nos itens 3.3 e 3.5, incorrerá no pagamento da seguinte multa:

$$M_a = QDC \times (0,10 \text{ Tarifa}) \times N, \text{ onde:}$$

M_a é a multa por atraso no início do fornecimento;

QDC é a Quantidade Diária Contratual no ano do atraso;

Tarifa é a Tarifa de Gás do segmento Gás Natural Veicular vigente no período do atraso;

N é o número de dias de atraso.

3.5 A multa por atraso no início do fornecimento não será aplicada a nenhuma das **PARTES** caso o atraso decorra de comprovada demora de autoridades governamentais na emissão de licenças, aprovação ou autorizações necessárias à conclusão das instalações da respectiva PARTE.

3.6. Antes do início do fornecimento do gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará inspeção na Instalação Interna do **USUÁRIO**, a fim de verificar sua segurança e adequação para o início do fornecimento do gás, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas pertinentes.

3.6.1. O fornecimento de gás poderá não ter início na data prevista na Subcláusula 3.2, caso a **DISTRIBUIDORA** verifique que a Instalação Interna do **USUÁRIO** esteja inadequada para o fornecimento de gás, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas e de segurança pertinentes. Neste caso, a **DISTRIBUIDORA** informará ao **USUÁRIO** sobre a irregularidade identificada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja providenciada a adequação da Instalação Interna e/ou o atendimento aos requisitos exigidos para a comercialização de gás natural veicular no referido Posto de Revenda. Caso nenhuma providência seja tomada, sem qualquer justificativa, o **USUÁRIO** incorrerá no pagamento da multa prevista na Subcláusula 3.4 e, conforme previsto no item 12.3, dará causa à resolução culposa do CONTRATO.

3.7 Caso o **USUÁRIO** realize alguma modificação em sua Instalação Interna, após o início do fornecimento, será necessária a apresentação à **DISTRIBUIDORA** de todos os documentos que atestam a regularidade de sua Instalação Interna, para fins do realinhamento do gás.

3.7.1 Antes do realinhamento do gás, a **DISTRIBUIDORA** procederá conforme as subcláusulas 3.6 e 3.6.1.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)

4.1. A Quantidade Diária Contratual (QDC) de gás que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer, e o **USUÁRIO** se compromete a adquirir, nas Condições de Referência do Gás, é a seguinte:

Ano	Quantidade Diária Contratual (QDC) (m³/dia)
20XX a 20XX	X.XXX

4.1.1 A quantidade de gás prevista no item 4.1 somente poderá ser revista mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado através da assinatura de termo de aditamento.

4.2. A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a entregar quantidade superior de gás à Quantidade Diária Contratual (QDC), sendo certo que qualquer eventual tolerância a ultrapassagens do **USUÁRIO** não será entendida como novação tácita do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO DO GÁS

5.1. A quantidade de gás contratada neste instrumento deverá ser entregue, pela **DISTRIBUIDORA**, e utilizada, pelo **USUÁRIO**, nas seguintes condições de fornecimento, sendo que todas as pressões referidas nesta Cláusula são manométricas:

Posto de Revenda	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²)	Pressão Regulada (kgf/cm²)	Vazão Máxima Horária (m³/h)	Regime de Operação (dia/semana)	Regime de Operação (hora/dia)

5.2. As PARTES poderão solicitar alteração da Quantidade Diária Contratual (QDC) e/ou das Condições de Fornecimento do Gás especificadas nas Subcláusulas 4.1 e 5.1, devendo observar as seguintes condições:

- (i) o pedido de alteração deverá ser formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do início de cada mês;
- (ii) o pedido de alteração não poderá ser feito durante o Período de Testes;
- (iii) caso a outra PARTE concorde com a(s) mudança(s) proposta(s), as PARTES deverão celebrar o competente Termo de Aditamento.

5.3. A medição do gás fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada pelos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**, instalados no ponto de consumo

indicado na Subcláusula 2.1., o qual terá sua localização definida de comum acordo entre as PARTES e será considerada no projeto da rede interna do **USUÁRIO**.

5.3.1. Mediante acordo entre as PARTES, a medição de gás citada na Subcláusula 5.3 poderá ser feita através de medidores instalados em área de propriedade da **DISTRIBUIDORA**.

5.4. A apuração da quantidade de gás fornecida será feita pela **DISTRIBUIDORA**, em datas por ela programadas e aplicando-se os procedimentos descritos por autoridade competente e legislação metrológica vigente.

5.5. Havendo falha do medidor ou impedimento de acesso a este, o volume a ser lançado pela **DISTRIBUIDORA**, para o(s) Dia(s) em que houve a falha ou o impedimento, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- (i) através da apuração e cálculo dos volumes totalizados pelo medidor mecânico da ERPM da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) em valor igual à média das quantidades medidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à ocorrência da falha, em que tenha ocorrido fornecimento efetivo;
- (iii) com base em estimativas acordadas entre as PARTES e demonstradas através de relatórios gerenciais amplamente discutidos, considerando-se os dias de fornecimento de gás efetivo ao **USUÁRIO**;
- (iv) não havendo consenso entre as PARTES, será adotada a Quantidade Diária Contratual, prevista na Cláusula Quarta.

5.6. O gás será considerado entregue ao **USUÁRIO**, passando à sua propriedade, no ponto à jusante dos medidores da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) da **DISTRIBUIDORA**.

5.7. A calibração do sistema de medição - elementos primários e secundários - será realizada pela **DISTRIBUIDORA** ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a legislação metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o **USUÁRIO** com antecedência mínima de 05 (cinco) Dias úteis do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.

5.7.1. Na ausência de representantes do **USUÁRIO**, a **DISTRIBUIDORA** ou empresa autorizada fará a calibração sem que assista ao **USUÁRIO** direito a qualquer reclamação.

5.8. O **USUÁRIO** poderá solicitar calibração (ões) extra(s), mediante justificativa escrita, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da fatura de gás. Caso o sistema de medição da **DISTRIBUIDORA** for considerado calibrado, será cobrado do **USUÁRIO** o custo da referida calibração, o qual será acordado previamente entre as PARTES.

5.8.1 A solicitação de calibração deverá ser acompanhada de: (i) certificados de calibração rastreáveis de todos os *dispensers* do **USUÁRIO**, com a utilização de padrões RBC (Rede Brasileira de Calibração), realizada em data não superior a 06 (seis) meses da data da referida solicitação; e (ii) relatórios de vendas e relatório de encerrantes do **USUÁRIO**, considerando-se os dias efetivos de fornecimento do gás.

5.9. Sempre que o medidor da **DISTRIBUIDORA** for considerado descalibrado, após efetuada sua calibração, será determinado tecnicamente, pela **DISTRIBUIDORA**, o respectivo fator de correção, sendo facultado ao **USUÁRIO** o acompanhamento dos procedimentos de cálculo.

5.9.1. Nenhuma correção será aplicável nos casos em que o erro de medição for de até 2% (dois por cento), para mais ou para menos, prevalecendo, nestes casos, as quantidades registradas pelos medidores.

5.9.2. Estando perfeitamente definido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas no período em questão.

5.9.3. Não sendo conhecido o período em que os medidores estiveram descalibrados, as correções maiores que 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelos medidores nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias de consumo, ou na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações, prevalecendo o menor período de tempo.

5.9.4. Para fins de faturamento, ressalvada a condição descrita na Subcláusula 5.9.1, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do medidor descalibrado será creditado ou debitado ao **USUÁRIO**, na fatura de gás seguinte à constatação da situação do medidor.

5.10. Não havendo acordo quanto às calibrações do medidor, qualquer uma das PARTES poderá solicitar a sua calibração a um órgão independente, nomeado de comum acordo. Os custos deverão ser de responsabilidade da PARTE solicitante caso os medidores sejam considerados calibrados.

5.10.1. Caso o órgão independente verifique que os medidores estavam descalibrados, aplicar-se-á o disposto no item 5.9 e seus subitens.

5.11. O gás a ser fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução ANP nº 16 de 17.06.2008, ou na regulamentação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA - INTERRUPTIBILIDADE

6.1. Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, bem como greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA** e/ou a restrição do fornecimento do gás por determinação de órgão governamental.

6.2. Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, greve, e/ou restrição do fornecimento de gás por determinação de órgão governamental.

6.3. A PARTE afetada pelo evento caracterizado como Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou Força Maior, greve, e/ou restrição do fornecimento de gás por determinação de órgão governamental, compromete-se a comunicar sua ocorrência à outra PARTE, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela PARTE afetada não sejam

aceitos pela outra PARTE, esta deverá convocar reunião técnica, em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, para discussão do assunto.

6.4. Para as quantidades de gás contratadas definidas na Subcláusula 4.1 deste CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** programará, de acordo com a sua disponibilidade, o volume de gás natural a ser retirado pelo **USUÁRIO** em cada dia.

6.4.1. Caso seja necessário reduzir ou mesmo interromper o volume programado, a **DISTRIBUIDORA** deverá informar tal interrupção ou redução ao **USUÁRIO** mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, não cabendo, neste caso, qualquer reparação ou pagamento de penalidade por parte da **DISTRIBUIDORA**.

6.5. Não caracteriza descontinuidade dos serviços prestados, a suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás pela **DISTRIBUIDORA**, nas seguintes hipóteses:

- (i) imediatamente, sem qualquer Notificação, na ocorrência das seguintes situações: impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da **DISTRIBUIDORA** responsáveis pela leitura e inspeções necessárias, ao Ponto de Revenda de gás localizado na propriedade do **USUÁRIO**; adoção de procedimentos irregulares pelo **USUÁRIO**; ligação clandestina ou à revelia da **DISTRIBUIDORA**; violação inadvertida do sistema de medição instalado na ERPM da **DISTRIBUIDORA**; deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do **USUÁRIO**, que ofereça risco a pessoas ou bens, ou às instalações da **DISTRIBUIDORA**;
- (ii) imediatamente, sem qualquer Notificação: por Necessidade Técnica; na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior; no caso de greve, suspensão ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**;
- (iii) após Notificação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, na ocorrência das seguintes situações: atraso no pagamento das faturas emitidas; atraso no pagamento de prejuízos causados pelo **USUÁRIO** às instalações da **DISTRIBUIDORA**.

6.5.1. O fornecimento será restaurado assim que cessada a situação que motivou a suspensão e/ou interrupção. Caso a suspensão e/ou interrupção perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, a **DISTRIBUIDORA** poderá interromper os serviços e rescindir unilateralmente o presente CONTRATO, respondendo o **USUÁRIO** pelas penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.

CLÁUSULA SÉTIMA - VOLUME MÍNIMO ANUAL (VMA)

7.1. O **USUÁRIO** se obriga a adquirir, em cada ano contratual, o Volume Mínimo Anual (VMA), correspondente a 70% (setenta por cento) da Quantidade Diária Contratual (QDC), multiplicada pelo número de dias do ano correspondente, nos termos da fórmula abaixo:

$$VMA = (0,7 \times QDC) \times d, \text{ onde:}$$

VMA é Volume Mínimo Anual;

QDC é a Quantidade Diária Contratual;

d é a quantidade de dias no ano.

7.2. Caso a Quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO** no ano seja inferior ao Volume Mínimo Anual (VMA), o **USUÁRIO** efetuará o Pagamento Complementar Anual à **DISTRIBUIDORA**, referente à Quantidade Não Retirada (QNR), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$QNR = VMA - \sum QC, \text{ onde:}$$

QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**;

VMA é Volume Mínimo Anual;

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida no ano.

7.2.1 A **DISTRIBUIDORA** calculará o valor do Pagamento Complementar Anual (PCA), a ser realizado pelo **USUÁRIO**, pela seguinte fórmula:

$$PCA = (0,2 \times Tarifa) \times QNR, \text{ onde:}$$

PCA é o Pagamento Complementar Anual;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do ano em questão, não incluindo os tributos;

QNR é a Quantidade de gás Não Retirada pelo **USUÁRIO**

7.3 A apuração da quantidade de gás retirada pelo **USUÁRIO**, para fins de cobrança do pagamento complementar, será feita até o último dia do ano de faturamento.

7.4 O Pagamento Complementar Anual (PCA) deverá ser feito pelo **USUÁRIO** em sua integralidade, livre de quaisquer ônus ou glosas, em até 8 (oito) dias do recebimento do documento de cobrança.

7.5 Na determinação do Volume Mínimo Anual (VMA), para fins da apuração prevista na Subcláusula 7.2, não serão considerados os dias de Período de Testes e de ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, bem como o(s) período(s) de suspensão e/ou interrupção do fornecimento por Necessidade Técnica.

7.6. No âmbito deste CONTRATO, o **USUÁRIO** somente estará obrigado a adquirir o Volume Mínimo Anual (VMA), bem como sujeito ao pagamento de valor complementar pelas Quantidades Não Retiradas (QNR), após o Período de Testes.

CLÁUSULA OITAVA - VOLUME MÍNIMO CONTRATADO (VMC)

8.1. Para fins de garantir a remuneração dos investimentos realizados pela **DISTRIBUIDORA**, o Volume Mínimo Contratado (VMC), a ser retirado pelo **USUÁRIO** ao longo do prazo contratual é XXXX m³

8.1.1. Ao final do prazo contratual apurar-se-á o somatório da Quantidade Corrigida (Qc) e da Quantidade Não Retirada (QNR) durante sua vigência, e caso este seja inferior ao Volume Mínimo Contratado (VMC) previsto na Subcláusula 8.1., o prazo contratual poderá ser prorrogado, mediante Termo de Aditamento, pelo prazo necessário à retirada do saldo restante, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$P = ((VMC - (\sum QC + \sum QNR)) / VMC) \times N, \text{ onde:}$$

P é o período de prorrogação contratual;

VMC é o Volume Mínimo Contratado;

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHAGÁS e POSTO xxxxxxxx)

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida retirada de todos os dias durante o prazo de vigência contratual;

$\sum QNR$ é o somatório da Quantidade Não Retirada, conforme subcláusula 7.2;

N é o tempo de vigência do CONTRATO, em anos.

8.1.2. Alternativamente à prorrogação contratual, o **USUÁRIO** poderá pagar à **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido pelo **USUÁRIO** durante a vigência contratual, utilizando-se a Tarifa de Gás vigente na data da apuração, calculado conforme a seguinte fórmula, cujo resultado deverá ser aproximado à primeira casa decimal:

$$PC = (VMC - (\sum QC + \sum QNR)) \times (0,2 \times Tarifa), \text{ onde}$$

PC é o Pagamento Complementar;

VMC é o Volume Mínimo Contratado;

$\sum QC$ é o somatório da Quantidade Corrigida retirada durante todos os dias do prazo de vigência contratual;

$\sum QNR$ é o somatório da Quantidade Não Retirada, conforme subcláusula 7.2;

Tarifa é a Tarifa de Gás vigente no último dia do mês em questão, não incluindo os tributos.

8.2. Em caso de renovação contratual, o **USUÁRIO** estará desobrigado de adquirir novo Volume Mínimo Contratual (VMC), desde que tenha consumido o Volume Mínimo Contratual (VMC) estipulado na Cláusula 8.1 do CONTRATO em que a vigência se encerrou, ou tenha realizado o pagamento à **DISTRIBUIDORA** do valor correspondente ao Volume Mínimo Contratado (VMC) não adquirido ao longo do prazo contratual cuja vigência se encerrou. No entanto, o **USUÁRIO** estará obrigado a adquirir o Volume Mínimo Anual (VMA), nos termos da Cláusula 7.1.

CLÁUSULA NONA - TARIFA E REAJUSTE

9.1. A Tarifa de Gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** será a determinada pela aplicação da Tabela Tarifária homologada pela AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, em vigor na data do faturamento, podendo sofrer alterações por novos atos da AGERBA.

9.2. A Tarifa de Gás não inclui quaisquer tributos destacados em nota fiscal ou *ad valorem* (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) federais, estaduais ou municipais, *royalties* ou quaisquer outras tributações existentes ou que venham a ser criadas, e que sejam devidas em decorrência, direta ou indiretamente, deste CONTRATO ou de sua execução, os quais deverão ser adicionados à Tarifa de Gás e/ou cobrados nas mesmas condições estabelecidas para o faturamento deste CONTRATO.

9.3. O recolhimento dos tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste CONTRATO ou de sua execução, será de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

9.4. Eventual concessão de descontos na Tarifa de Gás pela **DISTRIBUIDORA** constituirá liberalidade não vinculante, não gerando qualquer novação em favor do **USUÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. O fornecimento do gás será faturado pela **DISTRIBUIDORA** a cada período de 7 (sete) Dias, devendo o valor correspondente à respectiva nota fiscal ser pago pelo **USUÁRIO**, em moeda

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHIA GÁS e POSTO xxxxxxxx)

corrente do país, em até 8 (oito) Dias corridos seguintes à sua entrega, ou no primeiro Dia útil subsequente, caso não seja aquele Dia útil, em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas.

10.2. A **DISTRIBUIDORA** emitirá os documentos de cobrança no 1º (primeiro) dia útil após o último dia do correspondente período de faturamento.

10.3. Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** as Quantidades Retiradas no Ponto de Entrega, em todos os dias do Período de Faturamento, calculada de acordo com a fórmula da Quantidade Corrigida (Qc), multiplicadas pela Tarifa de Gás vigente, acrescida dos tributos aplicáveis.

10.4. Para fins da Subcláusula 7.2.1, 8.1.2 e 10.3 a Tarifa de Gás será expressa em R\$/m³ (reais por metro cúbico) e sofrerá arredondamento na quarta casa decimal após o acréscimo dos tributos aplicáveis.

10.5. Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste CONTRATO com atraso, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento do valor devido, corrigido a partir de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com base no IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao Mês, calculado *pro rata* dia.

10.6. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias da data de pagamento de qualquer conta, poderá a **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO** com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, suspender o fornecimento de gás.

10.6.1. O restabelecimento do fornecimento do gás estará condicionado ao pagamento dos valores devidos pelo **USUÁRIO** e ao cumprimento das demais obrigações contratuais que, porventura, estejam pendentes.

10.6.2. Permanecendo o **USUÁRIO** inadimplente, a **DISTRIBUIDORA** poderá rescindir o CONTRATO, nos termos da Cláusula Décima Segunda, subcláusula 12.6.

10.7. A suspensão e/ou interrupção do fornecimento ou o término deste CONTRATO não isentam o **USUÁRIO** do pagamento dos valores pendentes e devidos à **DISTRIBUIDORA**, inclusive com os encargos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

- (i) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para fornecimento de gás canalizado, incluindo elaboração de projetos, montagem e operação da rede externa e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (ii) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas instalações de gás até a ERPM;
- (iii) notificar o **USUÁRIO** sobre o início das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás ao Posto de Revenda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHAGÁS e POSTO xxxxxxxx)

- (iv) operar e manter os materiais, equipamentos e instalações utilizados para o fornecimento de gás até a ERPM;
- (v) disponibilizar à **USUÁRIO** meios eficazes para reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outras ocorrências que possam caracterizar risco ou afetar a segurança de pessoas e bens;
- (vi) notificar o **USUÁRIO** sobre o término das obras das instalações necessárias ao fornecimento do gás ao Posto de Revenda;
- (vii) notificar a **USUÁRIO** sobre eventuais interrupções de fornecimento, com a maior antecedência possível e observando os prazos previstos neste Contrato;
- (viii) assumir a responsabilidade por qualquer dano à propriedade do **USUÁRIO** e/ou do Posto de Revenda causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços no terreno da **USUÁRIO** e/ou do Posto de Revenda;
- (ix) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venham a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos, relacionadas com suas instalações de gás até a ERPM.

11.2. O **USUÁRIO** obriga-se a:

- (i) elaborar e enviar à **DISTRIBUIDORA**, o projeto de sua Instalação Interna, contendo a planta de *layout* do Posto de Revenda para aprovação do local, onde a ERPM será instalada, e os documentos de cadastro elétrico, tubulação, esgoto, e outros existentes indicando os limites de propriedade, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste CONTRATO;
- (ii) comprovar à **DISTRIBUIDORA** a posse direta e justa do terreno em que as obras e investimentos serão realizados, através de escritura pública ou contrato de aluguel do terreno;
- (iii) não alterar o local destinado para a ERPM que foi aprovado pela **DISTRIBUIDORA**, conforme item (i) acima e cumprir fielmente o projeto de sua Instalação Interna apresentado pelo **USUÁRIO**;
- (iv) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de sua Instalação Interna;
- (v) manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, a Instalação Interna e os equipamentos de utilização do gás;
- (vi) destinar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, uma área do terreno onde o Ponto de Entrega está localizado para a instalação, pela **DISTRIBUIDORA**, da faixa de passagem do gasoduto e da caixa de válvulas, sem que lhe assista o direito de cobrar qualquer remuneração pela área destinada;
- (vii) disponibilizar à **DISTRIBUIDORA**, gratuitamente, ponto de energia elétrica exclusivamente para funcionamento do medidor da ERPM de fornecimento ininterrupto, em 220 Vca em um circuito independente monofásico ou bifásico + neutro, com disjuntor de 25 A devidamente identificado e encaminhamento em eletrodutos aéreos ou envelopados em concreto, do painel elétrico, onde estará localizado o disjuntor de 25 A, até o local onde será instalada a ERPM;

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHIA GÁS e POSTO xxxxxxxx)

- (viii) manter livre e desimpedida área necessária no Ponto de Revenda para a realização das obras necessárias para o fornecimento do gás pela **DISTRIBUIDORA**;
- (ix) ressarcir à **DISTRIBUIDORA** os custos necessários para a realocação da ERPM, da faixa de passagem do gasoduto e/ou da caixa de válvula, na hipótese de o **USUÁRIO** solicitar, por qualquer motivo, esta(s) realocação(ões);
- (x) permitir à **DISTRIBUIDORA** o livre acesso para a inspeção e eventuais serviços de manutenção e calibração de seu gasoduto e da ERPM;
- (xi) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da sua Instalação Interna, seqüências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;
- (xii) instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados em sua instalação interna, assegurando, com isso, o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás;
- (xiii) comunicar à **DISTRIBUIDORA** quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos de fornecimento de gás, a ocorrência de escapamento de gás nas Instalações Internas e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;
- (xiv) assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros às instalações da **DISTRIBUIDORA**, construídas em terreno de sua propriedade;
- (xv) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venha a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos;
- (xvi) indenizar a **DISTRIBUIDORA** pelo valor que restar apurado do investimento por esta realizado na implantação da infraestrutura e das instalações necessárias para o fornecimento do gás, na hipótese de rescisão contratual, conforme Cláusula 12.6;
- (xvii) consultar, previamente, a **DISTRIBUIDORA**, para fins de segurança material e humana, toda e qualquer construção de novas instalações e/ou de novos arruamentos que se situem, total ou parcialmente, a uma distância inferior a 1,5 metros do gasoduto e a 3,0 metros da ERPM;
- (xviii) adquirir ou pagar pelo Volume Mínimo Contratado (VMC), previsto na Subcláusula 8.1, ao final da vigência do presente CONTRATO;
- (xix) informar à Distribuidora as paradas realizadas para manutenção, melhoria e/ou reparo em sua Instalação Interna;
- (xx) adquirir ou pagar pelo Volume Mínimo Anual (VMA), previsto na Subcláusula 7.1, durante todo o período em que o presente CONTRATO estiver em vigor;
- (xxi) providenciar todas as licenças e demais registros necessários para o seu pleno funcionamento, em especial àquelas emitidas pela ANP, além das autorizações e permissões que se fizerem necessárias a atividade de revenda de gás natural veicular; e

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHAGÁS e POSTO xxxxxxxx)

(xxii) Utilizar o gás exclusivamente na revenda à veículos automotivos aptos ao abastecimento por gás natural veicular.

11.3 Qualquer interferência nas instalações do sistema de distribuição de gás canalizado (tais como, por exemplo, na ERPM, nos dutos e caixa de válvulas), que não seja realizada pela **DISTRIBUIDORA**, sujeitará o **USUÁRIO** à multa de 10% (dez por cento) do valor da última fatura emitida, além de ser responsabilizado pelos prejuízos e os custos administrativos incorridos pela **DISTRIBUIDORA**. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC) contratada, o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

11.3.1 Caso a alteração se dê para religação à revelia da **DISTRIBUIDORA** ou alteração irregular da pressão de fornecimento, o **USUÁRIO** se sujeitará à penalidade equivalente a 3 (três) vezes o valor do faturamento médio mensal, além da multa do *caput*. Em caso de reincidência do **USUÁRIO** a penalidade será majorada para 6 (seis) vezes o valor do faturamento médio mensal. Caso nenhuma fatura tenha sido emitida, o valor da multa será calculado considerando a Quantidade Diária Contratual (QDC), o período em que ocorreu a interferência e a tarifa vigente na data cobrança.

11.4 Para fins de cumprimento desta Cláusula, as PARTES deverão observar o disposto nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

12.1. A retirada de vazões superiores à vazão máxima horária estipulada na Subcláusula 5.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, ensejará a aplicação ao **USUÁRIO** de multa diária de 10% (dez por cento) da Quantidade Corrigida (Qc) referente ao dia da retirada em excesso, multiplicada pela Tarifa de Gás, podendo ainda a **DISTRIBUIDORA** suspender o fornecimento em caso de reincidência.

12.2. Na ocorrência de uma paralisação do fornecimento de gás em decorrência de fato imputável exclusivamente à **DISTRIBUIDORA** e não contemplado nas hipóteses previstas acima, o **USUÁRIO** fará jus a uma reparação compensatória, única e exclusiva, a título de perdas e danos, equivalente à multiplicação da Quantidade Corrigida (Qc) durante o período de ocorrência da falha pela Tarifa de Gás vigente no referido período.

12.2.1. A reparação prevista na Subcláusula 12.2. será realizada pela **DISTRIBUIDORA** através de abatimentos a serem efetuados nos faturamentos posteriores.

12.3. O presente CONTRATO poderá ser encerrado pela PARTE adimplente nas hipóteses de descumprimento de qualquer obrigação substancial contratual pela outra PARTE, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, observando o disposto neste CONTRATO para casos específicos.

12.4 O CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA**, devendo o **USUÁRIO** reembolsar integralmente todas as despesas realizadas pela **DISTRIBUIDORA** na adaptação de sua rede de gás natural para fornecimento ao Posto de Revenda do **USUÁRIO**, como por exemplo, mas não se limitando, ao valor despendido na realização dos projetos básico e executivo, mobilização e desmobilização da construtora contratada para a realização da obra, materiais utilizados, custos administrativos etc, quando o **USUÁRIO** não apresentar os documentos mencionados nas Subcláusulas 3.2.1.1. e 3.2.1.2.

12.5. O presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista na Subcláusula 6.5. e Subcláusula 10.6. perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote providências para saná-la, ou caso o **USUÁRIO** suspenda e/ou interrompa o consumo do Gás por período superior a 60 (sessenta) dias. No mesmo sentido, o presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa do **USUÁRIO** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista no item 12.2, perdure por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem que a **DISTRIBUIDORA** adote providências para saná-la.

12.5.1. O encerramento antecipado do CONTRATO não afasta a obrigação de o **USUÁRIO** pagar eventual saldo remanescente do Volume Mínimo Anual (VMA) e do Volume Mínimo Contratado (VMC), nos termos das Subcláusulas 7.2 e 8.1.2, respectivamente.

12.6. O encerramento deste CONTRATO em qualquer das hipóteses referidas nas Subcláusulas 6.5.1, 10.6.2, 11.2 subitem (xvi), 12.3, 12.4, 12.5 e 17.5, somente ocorrerá mediante pagamento de débitos pendentes, acrescidos dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO, e ressarcimento dos investimentos feitos pela **DISTRIBUIDORA** em infraestrutura própria, conforme a Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

13.1. O valor estimado deste CONTRATO, na data de sua assinatura, é de R\$ [()], não estando inclusos nele tributos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA

14.1 Caso o **USUÁRIO** possua registro de restrição de crédito em birôs de crédito nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura desse CONTRATO, deverá prestar garantia financeira como condição para a celebração do CONTRATO, na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, em até 05 (cinco) dias antes da data de assinatura do CONTRATO, estabelecido no item 3.2, e em valor equivalente à soma de 60 (dias) dias da QDC contratada, multiplicada pela tarifa vigente nesta data, com todos os tributos.

14.2 Em caso de suspensão do fornecimento por ausência de garantia, o período sobrestado será contabilizado para fins de aplicação da multa prevista no item 3.4 e no cálculo do VMA, estabelecido no item 7.1.

14.3 Esta garantia deverá valer por todo o período contratual e por mais 30 (trinta) dias após a data de vencimento, prevista na cláusula 3.1.

14.4 Em caso de renovação deste CONTRATO, conforme previsto no item 3.1, o **USUÁRIO** deverá apresentar nova garantia financeira que valerá pelo período contratual adicional e por mais 30 (trinta) dias após a nova data de vencimento.

14.5. Não será aceita a aposição de qualquer limitação de responsabilidade para fins da indenização devida pelo segurador ou fiador eleito pelo **USUÁRIO**, sendo mandatário que o seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá comportar, necessariamente, a cobertura de:

14.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2. Prejuízos causados à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

14.5.3. Multas moratórias e punitivas, e tarifas aplicadas pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**;

14.6. O retardamento, a falta de apresentação ou de complementação, ou a não substituição da garantia são causas impeditivas para assinatura do presente CONTRATO ou para a renovação deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

15.1. Em demonstração de responsabilidade e comprometimento ético, as partes declaram, através da assinatura do presente CONTRATO:

15.1.1 Conhecer e concordar integralmente com o que dispõe a legislação sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, pelo que se comprometem a zelar por esta;

15.1.2 Que seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem, de qualquer tipo, e evitarão atos desta natureza relacionados ao presente CONTRATO e tomaram as medidas necessárias para estender estas precauções aos seus representantes e colaboradores e prevenir subcontratados, agentes ou terceiros;

15.1.3. Que não vão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios, de quaisquer espécies, relacionado às execuções ou faturamentos deste CONTRATO, garantindo que seus prepostos, colaboradores e subcontratados ajam da mesma forma;

15.1.4. Que não visam a obtenção de vantagens ou benefícios indevidos oriundos de modificações ou prorrogações deste CONTRATO, nem pretendem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;

15.1.5. Que se comprometem em, na hipótese de indícios de descumprimento dos deveres estipulados nesta cláusula ou violação ao que dispõe a legislação, promover e colaborar com procedimento administrativo para apurar as responsabilidades;

15.1.6. Concordar que, se constatada qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula e na legislação, a infratora será responsabilizada objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados, não excluindo a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito, na medida da sua culpabilidade;

15.1.7. Será aplicada ao **USUÁRIO** responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

15.1.8. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado e demais cominações previstas neste contrato.

15.2 O **USUÁRIO** se compromete atuar em acordo com o Código de Conduta e de Integridade da BAHAGÁS disponível ao público na homepage da **DISTRIBUIDORA**, no endereço eletrônico <https://www.bahagas.com.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 As Partes devem observar os ditames da Lei Federal no 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a proteger e tratar os dados pessoais coletados para a estrita finalidade da formalização e execução do CONTRATO, seus aditamentos, se houver, e seus procedimentos preliminares.

16.2 Para a realização do tratamento de dados pessoais as Partes devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de terceiros, evitando a ocorrência de danos em virtude do tratamento dos dados, desrespeito à privacidade, bem como, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3 As PARTES obrigam-se a realizar tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos e específicos para a finalidade a que se destinam, sem possibilidade de tratamento de forma incompatível com essas finalidades.

16.4 As PARTES, quando do tratamento de dados pessoais, devem observar a boa-fé e os princípios da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança, prevenção; não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme dispõem o art. 6º da Lei 13.709/18.

16.5. As PARTES, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, serão responsáveis por eventuais incidentes de segurança decorrentes da utilização de informação e de proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

16.6. Na hipótese de descumprimento do disposto nesta cláusula, a PARTE infratora fica sujeita às sanções legais previstas no art. 52 da Lei 13.709/18.

16.6.2. Será aplicada à PARTE responsável pelos atos lesivos – configurados por qualquer ato de empregado, dirigente ou preposto, mesmo em caso de infração desta cláusula que não tenha gerado prejuízo - previstos nesta cláusula a sanção de multa, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846/13, ou que vier lhe substituir;

16.6.2. Excetua-se do disposto nesta cláusula o tratamento de dados realizado por pessoa natural para fins não econômicos ou exclusivamente jornalístico e artísticos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer Notificação de uma PARTE à outra sobre este CONTRATO deverá ser feita por escrito, enviada ao endereço que consta no preâmbulo, pessoalmente ou por correio, ou ainda encaminhada via meio eletrônico para os seguintes contatos, em qualquer caso com prova de recebimento:

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHAGÁS e POSTO xxxxxxxx)

- (i) se para a **DISTRIBUIDORA**:
At.: [];
Endereço: **Av. Professor Magalhães Neto, nº 1838 - Edif. Civil Business, Pituba, Salvador/BA**
CEP: **41.810-012**
e-mail: **clienteautomotivo@bahiaugas.com.br**;
Tel: [];
- (ii) se para o **USUÁRIO**:
At.: [];
Endereço: []
CEP: []
e-mail: [];
Tel: [].

17.2. As PARTES comprometem-se a manter os contatos e dados indicados na Subcláusula 17.1 e no preâmbulo deste CONTRATO permanentemente atualizados.

17.3. O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer PARTE a terceiros, inclusive os direitos e obrigações dele decorrentes, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE.

17.4. Na hipótese de qualquer disposição prevista neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

17.4.1. No caso de extinção dos índices de correção adotados neste CONTRATO, as PARTES adotarão o índice substituto ou estabelecerão o novo índice de comum acordo.

17.5. O presente CONTRATO será encerrado no caso de declaração de insolvência, falência ou formulação de pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, bem como caso uma delas entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

17.6. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, nem será interpretado como renúncia ao mesmo ou novação da(s) obrigação(ões).

17.7. Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, concordando as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, da formalização do competente de Termo de Aditamento.

17.8. As PARTES acordam que o presente CONTRATO constitui a expressão única e final do que foi por elas avençado, devendo ser interpretado de forma harmônica e em conjunto.

17.9. As PARTES manterão sigilo sobre o conteúdo do presente CONTRATO pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (i) a informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHIAGÁS e POSTO xxxxxxxx)

(ii) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

(iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO; e

(iv) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência imediata à outra PARTE.

17.10. As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER MANUAL)
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

(INSERIR TEXTO ABAIXO NO CASO DA ASSINATURA SER DIGITAL)
AS PARTES, BEM COMO SEUS SIGNATÁRIOS, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES LEGAIS DESTAS, ADMITEM A ASSINATURA DIGITAL DO PRESENTE CONTRATO, COMPROVADA POR MEIO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL VÁLIDA E HÁBIL PARA GARANTIR A INTEGRIDADE E A AUTORIA DESTE DOCUMENTO, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2/2001 (ICP-BRASIL).

Salvador, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS

**LUIZ RAIMUNDO BARREIROS
GAVAZZA**
Diretor Presidente

**LARISSA KARINA STELITANO GONSALVES DE
OLIVEIRA**
Diretora Técnica e Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX XXXXXXXX
Sócio Administrador

XXXXXXXXXX XXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

(Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado firmado entre BAHIA GÁS e POSTO xxxxxxxx)